

**LEI MUNICIPAL N.º1.774, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.**

**“ALTERA O PARÁGRAFO 5.º DO ARTIGO 4.º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 1.664/2000, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** - O parágrafo 5.º do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.664/2000, de 25SET2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5.º - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, do Art. 2.º da referida Lei, aquelas cujo o valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 2.º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º janeiro de 2001.

**Art. 3.º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina – RS, em 11 de janeiro de 2002.

**IVOR VICENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

LEOMAR DURANTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO